



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS

CEP 36.385-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 915/2000 DE 25 DE AGOSTO DE 2000

#### DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DE CARRANCAS PARA A LEGISLATURA 2001/2004.

A Câmara Municipal de Carrancas aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Carrancas para a legislatura 2001/2004 é fixado em R\$ 275,00 (Duzentos e setenta e cinco reais).

§ 1º. O pagamento do subsídio corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões e à participação nas votações.

§ 2º. A cada falta, caracterizada pela ausência ou pela não participação nas votações, o Vereador sofrerá desconto equivalente à fração correspondente ao número de reuniões realizadas no mês.

Art. 2º. O valor do subsídio fixado no artigo anterior será revisto na mesma data e no mesmo índice da revisão da remuneração dos servidores municipais, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, respeitados, ainda, o disposto no § 1º do art. 2º da Emenda Constitucional nº 25/2000 e art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º. Serão indenizadas, mediante empenho prévio e prestações de contas, as despesas realizadas pelos Vereadores quando no desempenho de funções inerentes ao Poder Legislativo.

Parágrafo único - A Mesa da Câmara Municipal estabelecerá, através de resolução, as normas e procedimentos relativos às indenizações de despesas inerentes ao desempenho de funções legislativas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos dos exercícios de 2001 e posteriores.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Câmara Municipal de Carrancas, 25 de agosto de 2000.

Vereador   
Presidente da Câmara

Vereador   
Vice-Presidente da Câmara

Vereador   
Secretário da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARRANCAS

CEP 36.385-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 164/2000 DE 11 DE AGOSTO DE 2000

## DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DE CARRANCAS PARA A LEGISLATURA 2001/2004.

A Câmara Municipal de Carrancas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Carrancas para a legislatura 2001/2004 é fixado em R\$ 275,00 (Duzentos e setenta e cinco reais).

§ 1º. O pagamento do subsídio corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões e à participação nas votações.

§ 2º. A cada falta, caracterizada pela ausência ou pela não participação nas votações, o Vereador sofrerá desconto equivalente à fração correspondente ao número de reuniões realizadas no mês.

Art. 2º. O valor do subsídio fixado no artigo anterior será revisto na mesma data e no mesmo índice da revisão da remuneração dos servidores municipais, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, respeitados, ainda, o disposto no § 1º do art. 2º da Emenda Constitucional nº 25/2000 e art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º. Serão indenizadas, mediante empenho prévio e prestações de contas, as despesas realizadas pelos Vereadores quando no desempenho de funções inerentes ao Poder Legislativo.

Parágrafo único - A Mesa da Câmara Municipal estabelecerá, através de resolução, as normas e procedimentos relativos às indenizações de despesas inerentes ao desempenho de funções legislativas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas nos orçamentos dos exercícios de 2001 e posteriores.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Câmara Municipal de Carrancas, 11 de agosto de 2000.

Vereador \_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

Vereador \_\_\_\_\_  
Vice-Presidente da Câmara

Vereador \_\_\_\_\_  
Secretário da Câmara

Aprovado pela Câmara Municipal de Carrancas em 25/08/2000.  
Este Projeto de Lei transformou-se em Lei nº 915/2000.

*Lélia Andrade*

*P. Peiro*

*Marcos de Oliveira Dias*  
PRESIDENTE DA CÂMARA